

constantemente que tais negociantes tenham fra-
go e mutativamente a Colectoria e Abama-
ra, pensa a Comissão que por identidade de
de direito, não devera ser o dito Jon de Bar-
ros comprehendido só por ter baleas, que ser-
re na mesma carga para vendos de hums
e outros generos. - fronte em dizeções foi
approvado - Foras approvados hums re-
querimentos informados pelo Fiscal ju-
dicial doctas mandou-se pagar, e não
havendo mais a tratar suspendeu-se o
sumario, de que para constar fiz esta acta
que assigno, e eu Jo aquim Correia
d'Albuquerque Secretario que a escrevi

Pedro Augusto da Silveira
Jon Vençudo de Alva Cunha
Franc. Ferraz de Alva
João Jon de Alva
João de Alva

Sessão Ordinaria ao. 22 de Julho de 1856
Presidencia do Sr. Silveira
Overta a sessão acharam-se presentes os de-
nhos Mercadores Cunha Ferraz - Ban-
co - e Ferraz de Alva. Lida e approvada
da acta antecedente. propozendo-se ao ex-
pediente - Foi deliberado que o Fiscal
mandasse que o estabelecimento do Obor-
que de Valencia fizesse o aterro de hums pe-
quena ponte que tem logo adiante do Pon-
te do Rio Paracaba, e que se este não fi-
zesse com prontidão, elle Fiscal mandasse
fazer exigindo o prazo da qual o Adminis-
trador dimpote das despesas ali feitas -
Quanto a replica que appreceu o Escri-
vaõ do Jury em seu requerimento que
proceda de direito foi de souza - foi
deliberado que se mandasse pagar

ditas meias curtas - Encheu o Sr. Ferraz
que fosse applicado o saldo existente na
Fabrica, em concertos do Semitevio - posta
em discussao foi approvado, ficando des-
se em cumbrido o mesmo Sr. Ferraz, e o
Sr. Cunha - Forao approvadas as contas
do Fabrica - A Comissao incumbida
de emitir seu parecer respectivamente ao
requerimento do Escrivaõ privativo do
Jury e decessos criminaes, apresentan-
do quatro Processos, a saber primeiros em
que foi ultimamente absolvido no Jury
João Jari da Silva: segundo idem idem
Joaquim Barbosa Alves: terceiro em que
foi despronunciado no Jury Obustici-
pal Francisco Antonio Leite: Quarto em
que estaõ damente pronunciado Fabio
no Barbosa de Godois, e outros, requirem
do odito Escrivaõ que esta Camara man-
de pagar-lhe seis cents e seis mil nove
centos e dincoenta e nove, isto he a totali-
dade das quatro parcelas reunidas que
forao individualmente contadas em cada
hum dos taes Processos. A Comissao ja pre-
sencia pela resolucao desta Camara
na sessao de dezto, que pronuncio-se
contra o exame da regularidade ou ir-
regularidade de taes contas, apartando-
se assim do pensamento da Comissao, es-
ta abstem de se examinar quanto as regras
explicitamente estabelecidas no Alvarã
de dez de Outubro de mil setecentos e dincoen-
ta e quatro, que he abusiva de todas as
especies de contagem de curtas. Neste
fronto de visto abtendo-se a Comissao de
notar huma, outra digo huma ou ou-
tra exorbitancia, todaõ se entende que
naõ deve fazer nenhum silencio as
reflexoes seguintes: Primeira - Que

nos termos da ultima parte do arti-
go quatrocentos e oventa e sete do Re-
gulamento de vinte e hum de Janey-
ro de mil setecentos e quarenta e seis,
esta Camara nao esta no caso de
mandar pagar as custas contadas no
processo em que he recorrente Fran-
cisco Antonio Leite, visto que a senten-
ca de desprovinciação nao tem feydo
em julgado, attenta a nao intimacao
della ao Promotor nao podendo con-
siderar-se este decahido em quanto
nao for intimado nos termos de ar-
tigo trezentos e sete doCodigo do Processo
do ter elle officiado no mesmo proces-
so. Segundo exigindo o mesmo Co-
digo as custas do Processo contra
Fabiano Barbosa, e outros, ve-se que
he o Despacho de provinciação mandando
de pagar as custas pelo Coffre da Obi-
servancia, sem ter se cahido no
tal processo a intervencao da Justica,
e nem ter concorrido certeza de serem
os seus tao pobres, que nao possam
pagar as custas, nos termos do artigo
quatrocentos e oventa e sete de men-
cionado regulamento; portanto pensa
a Comissao nao ter lugar o pedido a
respeito destes dois processos, ultima-
mente mencionados. Pensa por em a
mesma Comissao que deve ser diffe-
riente o pedido respectivamente aos dois
processos em que foram leos, e julga-
do ultimamente Joao Joaze da Silva,
e Joaquin Barbosa e seus fiolhos em
obvencao foi deliberado que se man-
dasse pagar as custas relativas aos dois

Processos, conformem o parecer da ^{Foz} ~~Comissão~~ ^{N. 14}
dois, ficando adiados para melhor se pen-
sarem os Processos de Francisco Antonio
Lith, e Fabiano Barbosa — A Comissão
em carregada de dar seu parecer respectivo ao
requerimento de Antonio Soares de Barros
pedindo o pagamento de duzentos mil reis
centos e vinte e quatro reis de custas que
deu ter pago ao Escrivão João Euzan-
guinta de Almeida, e que ficara com
direito de as haver do Coffre desta Muni-
cipalidade, juntando hum cartão de
tais custas, não proza condemnacão contra
o mesmo Coffre, e nem mostra que esse
sentença de despromocão seja de em-
jugado com sciencia do Promotor, por
tanto pensa a Comissão que não pode
ter lugar o pedido — posto em discussão
foi approuvado — Declarou mais a mes-
ma Comissão que tendo em vista o libe-
tório do Fiscal em docta de quinze de
corrent commoçando: primeiros seis
infrascriptos de multas por infracção
de Porturas, aprem mais que se mil reis
das que foram impostas pelo Subdelega-
do, infructando totalment a quantia
de seis cento e setenta e hum mil reis,
que declara ter transmitido ao Procura-
dor com as declarações precizas. Idem
segundo que contratou com Bactans
João da Cunha a construcção de hum
rancho no mata d'ouro, com duascenta
palmas de cumprimento, e vinte e seis
de largura, com a condicão de se dar
coberto de telhas, e com madeiras refor-
çadas. Idem terceiro a factura da Ponte
no Tapera na Una das Flores por seun-
ta e seis mil reis, com tanques e travas

doer, mas havendo quem queira fazer
por menos. Sobre taes objectos enten-
de a Comissao Quanto do primeiro, fi-
ca a Camara inteirada. Quanto ao
segundo terceiro - Que em conformi-
dade do artigo quarenta e sete da
Lei Regulamentar deve o Fiscal pro-
curatorio os preliminares que con-
tem o mesmo artigo, e entao pro de-
ver oportunamente admettidos como
empiteiros o Cidadão Baetano Jordão
Junho, e mais algum que tenha au-
torisada probidade, digo probada
de satisfazer as condições, respec-
tivas, incluídas de serem armadei-
ras de boa qualidade, devendo su-
tir o Fiscal entender-se com o
Procurador desta Camara quanto
aos dinheiros que propoem ser dispu-
niveis em cumprimento dos contratos
das taes obras. Em quarto lugar he
a participacao do objecto por Au-
torisada da Corte Obreira sobre abe-
tura da tua transa da D. da Ob-
re, sobre o que pensa a Comissao.
Que seja authorisado o Procurador
a consultar com o Advogado o direito
da Camara, e quando se entender pro-
ravel o bom exito, promover o Procu-
rador os meios competentes. Quanto
a quinta fica a Camara na espe-
raliva de que sejas concluidas sem
perda de tempo. Quanto ao Guar-
teiro ja demarcado fica a Camara
inteirada. Quanto ao Gallo na tua
do Comercio entrada do encosto, que
seja incumbido ao Procurador desta
Camara authorisado a conciliar

mingo Joaquim Correia d'Albuquerque
Secretario que a exercer

Pedro Augusto Lima
João Ventura de Almeida Couto
Francisco Ferraz de Azevedo
João Luiz de Azevedo
João Lourenço da Conceição

Sessão extraordinaria aos 4 de setembro de 1854

Presidencia do Sr. Silveira

Aberta a sessão acharam-se presentes os
Senhores Vereadores Couto - Ferraz - Oli-
veira - e Ferraz de Azevedo - Lida e aprou-
xada a acta antecedente, passando-se
ao expediente o Sr. Presidente de cla-
rar que o motivo da presente sessão he
dar-se cumprimento a hua Circular
do Exmo. Presidente da Provincia em que
de termina que esta Camara mande pu-
blicar por Editais quais as armas que
são prohibidas por lei, e quais os ca-
sos que seu uso he permitido, e apim
mais de clarar o mesmo Sr. Presiden-
te que não tendo a Camara Advergado,
e sendo mister quanto antes dar-se cum-
primento a dita Circular, por isso
em cumbeo a mim Secretario que man-
dasse fazer por um Advergado a mimu-
ta do Edital, e officio, visto que apim
era necessario por que nos existindo
Posturas expressas, ou officiaes que pro-
hibisse o uso de todas as armas, entao
sem ignorando qual a lei que pro-
hibe o uso de armas, por isso obrou
por aquella maneira. Lida a dita
Circular, o Edital, e officio, forão ap-
provados os ultimos, e por isso apim